

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE
MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à apresentação e aprovação do Plano Operativo Anual - POA/2013 e da Metodologia de Valoração do preço a ser cobrado por árvore na Reposição Florestal, nos termos do art. 73, do §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 43.710/04

Os itens em questão foram pautados para serem apresentados e julgados na 65ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 08/05/2013, Na ocasião, foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes da AMDA, Ministério Público, FIEMG e FAEMG.

Considerando a apresentação feita pela equipe do IEF na última reunião da Câmara Normativa e Recursal do COPAM sobre a Política Estadual de Fomento Florestal em Minas Gerais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 43.710/04, norma esta que regulamenta a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, mais precisamente no seu artigo 73, § 1º, incisos I e II, e § 2º, dispositivos que assim determinam:

“Art. 73 - A Conta Recursos Especiais a Aplicar, criada pela Lei nº 14.309, de 2002, será movimentada pelo IEF e se destinará a arrecadar recursos de pessoa física ou jurídica que utilize, beneficie, comercialize ou consuma produto ou subproduto da flora de origem nativa e que tenha feito opção pelo recolhimento.

§ 1º - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o caput serão aplicados de acordo com o Plano Operativo Anual – POA – da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) em programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas e em programas socioambientais, projetos de pesquisa e implantação e manutenção de unidades de conservação;

II - 50% (cinquenta por cento) em programas governamentais de reposição de estoque de madeira destinados a produtores rurais e de aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º - Caberá ao COPAM, observado o disposto no § 1º, aprovar o POA instruído pelo IEF.

§ 3º - Caberá ao COPAM aprovar o valor a ser cobrado por árvore, a partir de estudo e metodologia desenvolvida pelo IEF, a fim de mensurar o quantitativo a ser recolhido.”

(...)

Somos pela **APROVAÇÃO** do Plano Operativo Anual - POA/2013 e da Metodologia de Valoração do preço a ser cobrado por árvore na Reposição Florestal, nos termos do art. 73, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto 43.710/04.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2013.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Ana Paula Bicalho de Mello

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais -

FAEMG